

Joaquim Nabuco – PE, 02 de janeiro de 2023.

OFÍCIO DO GABINETE DO PREFEITO nº: 01/2023.

À CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE

Ao Exmo. Sr. Presidente Cícero Ferreira da Silva

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39, Centro, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55.535-000.

Ref.: encaminhamento de Projeto de Lei e Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores que compõem esta Casa Legislativa,

Cumprimentando-os cordialmente, nos utilizamos da presente para encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para que seja analisado e votado pelo Nobres Vereadores, o qual apresentamos sua justificava nos termos a seguir:

O presente projeto de lei que nesta oportunidade apresentamos, **tem por objetivo a criação cargos para provimento efetivo ou para contratação por excepcional interesse público que venham de fato a atender às necessidades dos munícipes de Joaquim Nabuco**, dentro dos seus limites constitucionais.

A Administração Pública Municipal, em **obediência** ao comando constitucional do art. 37 da nossa Carta Magna, deve observar sempre os princípios inerentes à atividade administrativa, em especial a impessoalidade e a eficiência.

Nesta esteira, a estrutura administrativa deve refletir este intento, que culmina sempre na busca da supremacia do interesse público. Nesse sentido, é salutar que o município busque ter em suas estruturas cargos que de fato atendam às necessidades da população.

A criação dos cargos estabelecidos neste projeto de lei são o resultado dos anseios da sociedade em buscar as especialidade médicas referidas, o que proporcionará ao município a condição de contratar estes profissionais e levar uma melhor condição de conforto para todos àqueles que necessitem destas especialidade e muitas vezes são obrigados a se deslocarem até a capital para alcançá-las, fato este infla ainda mais a estrutura pública da saúde brasileira.

Através da criação de Cargos pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Pública Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Recebi em
02/01/2023
AS 07:26

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Bicênio 2023-2024

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada em REGIME DE URGÊNCIA, bem como obtenha deliberação favorável em íntegra.

Sendo o que havia no momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito

PROJETO DE LEI nº 001/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua os artigos 90 e 106, inciso II, da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras leis e dispositivos regulamentadores da matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam **CRIADOS** para provimento efetivo ou para contratação por excepcional interesse público pelas Secretarias Municipais do Município de Joaquim Nabuco – PE os cargos estabelecidos no anexo I desta lei, assim como seus quantitativos e respectivos vencimentos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas autorizada a criar as *atribuições dos Cargos Constantes do Anexo I* desta lei, em até noventa dias contados a partir da sua respectiva sanção.

Art. 3º As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta lei serão de impostos e transferências constitucionais.

Art. 4º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela lei federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco – PE, em 02 de janeiro de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito

Somos de Parecer
Favorável

Somos de Parecer
Contrário

Lucas Ferreira de Siqueira
Edvânia Maria da Silva
Daviel R. Bidgo

Frederico Cesar M. S. Ferreira
Eduardo César de Siqueira

Antonio José de Siqueira

Proprietários Hipótesis de Jesus
na Prefeitura da Ilha de Santa
Vitória de Lencóia da ilha de Santa
Cruz do Jequiá

Francisca Márcia Lúcia Pereira

APROVADO

em 03/01/2023

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito

ANEXO I

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
RECEPCIONISTA	10	R\$ 1.302,00
DIGITADOR	02	R\$ 1.302,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$ 1.302,00
VIGIA	08	R\$ 1.302,00
ENFERMEIRO	05	R\$ 2.400,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA	03	R\$ 1.302,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11	R\$ 1.302,00
ODONTÓLOGO	02	R\$ 2.400,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	06	R\$ 1.302,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	R\$ 5.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA	01	R\$ 4.000,00
FISIOTERAPEUTA	01	R\$ 1.500,00
MÉDICO GERIATRA	01	R\$ 4.000,00
FONOAUDIÓLOGO	01	R\$ 1.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	R\$ 1.302,00
MÉDICO UROLOGISTA	01	R\$ 4.000,00
FARMACÊUTICO	01	R\$ 1.302,00
TÉCNICO DE ULTRASSOM	01	R\$ 1.302,00
NUTRICIONISTA	01	R\$ 1.302,00